



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XIII - Nº 1422

18 de novembro de 2021

LEIS

LEI Nº 6.419/2021

Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jacareí, o plantio de árvores de médio e grande portes em áreas de imóveis e calçadas próximas ou sob a rede de energia elétrica.

Parágrafo único. Nas vias públicas poderão ser plantadas árvores de médio porte nas calçadas situadas do lado oposto ao do posteamento da rede elétrica.

Art. 2º Para os fins desta lei, os tamanhos das árvores estão assim classificados:

- I – grande porte: as espécies cujas copas atinjam mais de 10 (dez) metros de altura;
- II – médio porte: as espécies cujas copas atinjam entre 05 (cinco) e 10 (dez) metros de altura;
- III – pequeno porte: as espécies cujas copas atinjam o máximo de 05 (cinco) metros de altura.

Parágrafo único. A classificação do porte de cada espécie será feita nos termos do Anexo I.

Art. 3º As árvores que forem suprimidas nas calçadas deverão ser repostas no mesmo local em que se encontravam pelo proprietário do imóvel, atendendo ao disposto no art. 1º e seu parágrafo único, e a legislação vigente que trata da compensação ambiental.

Art. 4º descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará, aos proprietários dos imóveis, o pagamento de multa pecuniária no valor de 10VRMs (Valor de Referência do Município de Jacareí) em sua primeira autuação.

Parágrafo único. No caso de reincidência após o prazo de 30 (trinta) dias, a multa prevista no *caput* deverá ser aplicada em dobro.

Art. 5º Compete à Secretaria de Meio Ambiente prestar informações, sempre que solicitada, acerca das características e espécies a serem plantadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e substitutivo: Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira.

Autoria de emendas ao substitutivo: Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Edgard Sasaki e Abner de Madureira.

ANEXO 01

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES DE ÁRVORES QUANTO AO SEU PORTE.

A - LISTA DE ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Bauhinia spp</i>	PATA DE VACA
<i>Tibouchina mutabilis</i>	MANACÁ DA SERRA
<i>Dictyoloma vandellianum</i>	TINGUI PRETO
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	IPÊ ROSA ANÃO
<i>Lagerstroemia indica</i>	RESEDÁ
<i>Aspidosperma riedelii</i>	GUATAMBU MIRIM
<i>Ligustrum lucidum</i>	ALFANEIRO DA CHINA
<i>Casearia sylvestris</i>	GUAÇATONGA
<i>Erythroxylum deciduum</i>	COCÃO
<i>Eugenia dysenterica</i>	CAGAITA
<i>Eugenia involucrata</i>	CEREJA DO RIO GRANDE
<i>Jacaranda puberula</i>	CAROBINHA
<i>Myrcia rostrata</i>	GUAMIRIM DA FOLHA FINA
<i>Magnolia spp</i>	MAGNÓLIA
<i>Murraya paniculata</i>	MURTA
<i>Psidium cattleianum</i>	ARAÇÁ
<i>Schinus molle</i>	AROEIRA SALSA
<i>Tabebuia ssp</i>	IPÊ AMARELO
<i>Lagerstroemia speciosa</i>	RESEDÁ FLOR DE RAINHA
<i>Michelia champaca</i>	MAGNÓLIA AMARELA
<i>Tabebuia roseo-alba</i>	IPÊ BRANCO
<i>Tibouchina granulosa</i>	QUARESMEIRA
<i>Schinus terebinthifolius</i>	AROEIRA PIMENTEIRA
<i>Eugenia pyriformis</i>	UVAIA
<i>Eugenia uniflora</i>	PITANGA
<i>Pouteria torta</i>	ABIU
<i>Euphorbia leucocephala</i>	NOVINHA

B - LISTA DE ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Cassia leptophylla</i>	FALSO BARBATIMÃO



<i>Cordia superba</i>	BABOSA BRANCA
<i>Koeleria bipinnata</i>	ÁRVORE DA CHINA
<i>Licania tomentosa</i>	OITI
<i>Pachira aquatica</i>	MONGUBA
<i>Pterocarpus violaceus</i>	ALDRAGO
<i>Sapindus saponaria</i>	SABÃO DE SOLDADO
<i>Allophylus edulis</i>	CHAL-CHAL
<i>Andira anthermia</i>	ANGELIM AMARGOSO
<i>Andira fraxinifolia</i>	ANGELIM DOCE
<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i>	PEROBA POCA
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	GUATAMBU OLIVA
<i>Bowdichia virgilioides</i>	SUCUPIRA PRETA
<i>Cybistax antisyphilitica</i>	IPÊ VERDE
<i>Handroanthus ochraceus</i>	IPÊ DO CERRADO
<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	CAROBA
<i>Luehea candicans</i>	AÇOITA CAVALO
<i>Luehea grandiflora</i>	AÇOITA CAVALO GRAÚDO
<i>Physocalymma scaberrimum</i>	PAU DE ROSAS
<i>Pimenta dioica</i>	PIMENTA DA JAMAICA
<i>Platypodium elegans</i>	AMENDOIM DO CAMPO
<i>Plinia edulis</i>	CAMBUCÁ
<i>Pterodon emarginatus</i>	SUCUPIRA
<i>Swartzia langsdorffii</i>	PACOVA DE MACACO
<i>Vitex polygama</i>	TARUMÃ
<i>Vochysia tucanorum</i>	PAU DE TUCANO

<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	MIRINDIBA
<i>Lafoensia pacari</i>	DEDALEIRO
<i>Nectandra megapota mica</i>	CANELINHA
<i>Peltophorum dubium</i>	CANAFÍSTULA
<i>Tabebuia vellosi</i>	IPÊ CASCU DO
<i>Tipuana tipu</i>	TIPUANA
<i>Albizia niopoides</i>	FARINHA SECA
<i>Aspidosperma polynuron</i>	PEROBA ROSA
<i>Aspidosperma ramiflorum</i>	GUATAMBU AMARELO
<i>Astronium graveolens</i>	GUARITÁ
<i>Balfourodendron riedellianum</i>	PAU MARFIM
<i>Cabralea canjerana</i>	CANJARANA
<i>Calophyllum brasiliensis</i>	GUANANDI
<i>Calycophyllum spruceanum</i>	PAU MULATO
<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	GUABIROBA
<i>Cariniana estrellensis</i>	JEQUITIBÁ BRANCO
<i>Cariniana legalis</i>	JEQUITIBÁ ROSA
<i>Cedrela fissilis</i>	CEDRO
<i>Citharexylum myrianthum</i>	PAU VIOLA
<i>Copaifera langsdorffii</i>	PAU DE ÓLEO DE COPAÍBA
<i>Cupania vernalis</i>	CAMBOATÁ
<i>Dalbergia nigra</i>	JACARANDÁ DA BAHIA
<i>Diatenopteryx sorbifolia</i>	CORREIEIRA
<i>Esenbeckia leiocarpa</i>	GUARANTÁ
<i>Eugenia brasiliensis</i>	GRUMIXAMA
<i>Fraxinus americana</i>	FREIXO
<i>Guarea guidonia</i>	MARINHEIRO
<i>Handroanthus albus</i>	IPÊ AMARELO DA SERRA
<i>Hymenaea courbarii</i>	JATOBÁ
<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>	INGÁ BRAVO
<i>Lophanthera lactescens</i>	LOFÂNTERA DA AMAZONIA
<i>Luehea divaricata</i>	AÇOITA CAVALO MIUDO
<i>Machaerium stipitatum</i>	SAPUVA
<i>Machaerium villosum</i>	JACARANDÁ PAULISTA
<i>Myrcianthes pungens</i>	GUABIJU

C - LISTA DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Caesalpinia ferrea</i>	PAU FERRO
<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	SIBIPIRUNA
<i>Cordia trichotoma</i>	LOURO PARDO
<i>Handroanthus heptaphyllus folia</i>	IPÊ ROXO 7 FOLHAS
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	IPÊ ROXO DE BOLA
<i>Handroanthus umbellatus</i>	IPÊ AMARELO DO BREJO
<i>Holocalyx balansae</i>	ALECRIM DE CAMPINAS
<i>Jacaranda mimosifolia</i>	JACARANDÁ MIMOSO



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | Diagramação: Mestre Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



<i>Myrcarpus frondosus</i>	ÓLEO PARDO
<i>Myroxylon peruiferum</i>	CABREÚVA
<i>Nectandra oppositifolia</i>	CANELA FERRUGEM
<i>Ocotea odorifera</i>	CANELA SASSAFRÁS
<i>Ormosia arbórea</i>	OLHO DE CABRA
<i>Patagonula americana</i>	GUAJUVIRA
<i>Pocilanthe parviflora</i>	CORAÇÃO DE NEGRO
<i>Samanea tubulosa</i>	SETE CASCA
<i>Tachigali denudata</i>	PASSARIÚVA (SP)
<i>Terminalia kuhlmannii</i>	ARAÇÁ D'ÁGUA
<i>Vochysia magnífica</i>	PAU DE TUCANO
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	IPÊ TABACO

LEI Nº 6.420/2021

Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias públicas no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para as vias públicas já emplacadas, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e substitutivo: Vereador Edgard Sasaki.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 299, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM para o exercício de 2022.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.528, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Valor de Referência do Município - VRM, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo Municipal atualizar, anualmente, o Valor de Referência do Município, através de Decreto, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e, finalmente; CONSIDERANDO que a variação do INPC-IBGE acumulada até Outubro/2021 atingiu o patamar de 11,08 % (Onze ponto Oito por cento), DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município - VRM para o exercício de 2022 será de R\$ 80,30 (Oitenta Reais e Trinta Centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 300, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o não reajuste do valor da base para lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2022.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a revisão da planta de valores genérica aprovada pela Lei nº 5.808/13, realizada para o exercício de 2014, período de alta dos valores dos imóveis;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o mercado imobiliário permaneceu estável não acompanhando a variação de preços dos demais setores, DECRETA:

Art. 1º A manutenção do mesmo valor base do metro quadrado de construção e de terreno, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o número de parcelas e datas de vencimentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2022.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1992, Código Tributário do Município de Jacareí, e suas alterações, em especial o artigo 125, e CONSIDERANDO a revisão da planta de valores genérica aprovada pela Lei nº 5.808/13, realizada para o exercício de 2014, período de alta dos valores dos imóveis;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o mercado imobiliário permaneceu estável não acompanhando a variação de preços dos demais setores, DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2022, poderá ser feito das seguintes formas:

I - em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes que estiverem em dia com as obrigações tributárias municipais, até o último dia útil do exercício imediatamente anterior ao desse lançamento;

III - em até 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas com valor mínimo de 01 (hum) VRM, sem desconto.

Parágrafo Único. Somente fará jus aos descontos acima previstos, o contribuinte que pagar a parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º A parcela única do IPTU com desconto terá seu vencimento juntamente com a 1ª parcela, na data de 15 de março de 2022.

Parágrafo Único. As parcelas subsequentes do IPTU terão seus vencimentos no dia 15, ou primeiro dia útil seguinte, quando naquela data não houver expediente bancário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 302, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o número de parcelas e datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anual no exercício de 2022.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1992, Código Tributário do Município de Jacareí, e suas alterações, em especial o artigo 127,